



LEI Nº 73

de 15 de julho de 1971

"Fixa a contribuição do Município de Antônio João, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências".

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito do Município de Antônio João, usando de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal em sessão do dia 15 de junho de 1.971, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.

O Município de Antônio João contribuirá para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1.971 com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S. A.:

a. *1% (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidade de Administração Pública, a partir de 1º de junho de 1.971; 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequente*

b. *2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União, através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 1º de junho de 1.971....*

Parágrafo único. *. Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.*

Art. 2º. *As autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações do Município de Antônio João, contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receitas operacional a partir de junho de 1.971; 0,6% (seis decimos por cento) em 1.972 e 0,8 (oito decimos por cento) no ano de 1.973 e subsequente.*

Art. 3º. *Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores em atividades do Município de Antônio João e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.*

Art. 4º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 1.971.

Genésio Flôres Vieira. Prefeito Municipal.

Lei Nº 73/1971 - 15 de julho de 1971

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em